



PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-2143-24.2012.5.02.0013

Embargante: **COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP**
Advogado : Dr. Alfredo Zucca Neto
Embargado : **ROBERTO PUCCI**
Advogado : Dr. Marco Antonio Innocenti
Advogada : Dra. Ana Regina Galli Innocenti
Embargado : **FUNDAÇÃO CESP**
Advogado : Dr. Franco Mauro Russo Brugioni
Embargado : **COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP**
Advogado : Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf
VMF/acsf

D E C I S ã O

Inicialmente, quanto ao pedido de sobrestamento do feito decorrente da repercussão geral do RE nº 594.435, nos termos da Lei nº 11.418/2006, que acresceu os arts. 543-A e 543-B ao CPC, apenas são sobrestados os recursos extraordinários que versem matéria a respeito da qual o Supremo Tribunal Federal tenha reconhecido a repercussão geral.

Na hipótese, contudo, não se está diante de recurso extraordinário. O processo se encontra em grau de embargos de declaração em agravo de instrumento em recurso de revista, não havendo fundamento legal para o sobrestamento nesta oportunidade, porquanto já foi julgado o mérito do apelo do agravo de instrumento, não se tratando, portanto, de "processo pendente" a que alude o art. 1.035, § 5º, do CPC/2015.

Acrescente-se que foi negado provimento ao agravo de instrumento da ora embargante por deficiência de fundamentação, tendo em vista que os argumentos aduzidos no referido recurso não impugnaram precisamente o motivo da decisão negativa de admissibilidade consistente no descumprimento dos requisitos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Logo, não há de se falar, nesse momento processual, ante o óbice supracitado, em análise do mérito do referido recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade da parte, litisconsórcio necessário, prescrição, responsabilidade, regime dos servidores públicos, tutela antecipada, e condenação solidária.

Desse modo, percebe-se que este Relator entregou à embargante a completa prestação jurisdicional, ainda que não satisfizesse os seus interesses. Se o decidido não agasalhou a pretensão da reclamada - CTEEP,



PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-2143-24.2012.5.02.0013

a insatisfação não pode ser solvida no âmbito da medida intentada, que se restringe às hipóteses previstas nos arts. 1.022 do CPC e 897-A da CLT.

Portanto, por inexistir omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada, **nego provimento** aos embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO

Relator